



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º do **REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO do MUNICIPIO DE BARCELOS**. Pretende-se estabelecer um conjunto de normas e procedimentos na utilização dos diferentes equipamentos de trabalho colocados à disposição dos trabalhadores do Município de Barcelos para o exercício das suas funções. Visa-se ainda fixar regras para a realização de trabalhos em altura.

Artigo 1.º **(Conceito de equipamento de trabalho)**

Equipamento de trabalho é qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no Trabalho.

Artigo 2.º **(Outros conceitos)**

Na utilização dos diferentes equipamentos de trabalho, para a realização das inúmeras tarefas diárias, assumem particular importância os seguintes conceitos:

a) **Utilização de um equipamento de trabalho** é qualquer actividade em que o trabalhador contacte com um equipamento de trabalho, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

- b) **Zona perigosa** é qualquer zona dentro ou em torno de um equipamento de trabalho onde a presença de um trabalhador exposto o submeta a riscos para a sua segurança ou saúde;
- c) **Trabalhador exposto** é qualquer trabalhador que se encontre, totalmente ou em parte, numa zona perigosa;
- d) **Operador** é qualquer trabalhador incumbido da utilização de um equipamento de trabalho;

Artigo 3.º **(Máquinas)**

As máquinas realizam uma série de movimentos e operações de forma automática, que representam sempre um potencial risco de acidente. As regras básicas que apresentamos devem ser seguidas com o objectivo de minimizar esse risco, para qualquer operador que trabalhe com máquinas.

Artigo 4.º **(Procedimentos a observar na utilização de máquinas)**

1 - Na utilização de qualquer máquina deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Nunca ligue uma máquina sem antes ter verificado como desligá-la;
- b) Antes de ligar ou colocar em funcionamento uma máquina, certifique-se de que não existem pessoas ou materiais próximos dos elementos da máquina que se movimentam;
- c) Mantenha a área ao redor das máquinas sempre limpa e arrumada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS

- d) Remova imediatamente qualquer peça ou limalha solta que encontrar no interior de uma máquina;
- e) Verifique sempre se as protecções das máquinas estão bem fixas e se os dispositivos de segurança funcionam correctamente, se detectar anomalias avise imediatamente o seu supervisor;
- f) Nunca utilize uma máquina sem ter autorização superior ;
- g) Nunca proceda a operação de limpeza ou manutenção, com uma máquina em funcionamento;
- h) Desligue-a antes de fazer qualquer destas operações;
- i) Nunca retire ou obstrua qualquer sinalização da máquina: a retirada destes sinais só pode ser efectuada por pessoal autorizado;
- j) Nunca comece a trabalhar numa máquina sem que esteja absolutamente seguro de como operá-la, em caso de dúvidas consulte sempre o seu supervisor.

2 - Algumas operações com máquinas revestem-se de aspectos particulares, como é o caso das soldaduras. Antes de iniciar uma soldadura deve verificar se existe algum material inflamável próximo da zona onde vai trabalhar, e deve verificar que se a atmosfera do local não apresenta nenhuma mistura gasosa explosiva ou inflamável.

3 - Relativamente ao equipamento, deve certificar-se que ele se encontra em adequadas condições de segurança, que o seu estado de conservação é o mais correcto e que os acessórios são os mais indicados. Teste sempre o equipamento antes de iniciar o seu trabalho.

4 - Para a protecção dos olhos e da pele contra as radiações, deve utilizar sempre máscara de protecção contra as radiações, com vidros actínios de grau de opacidade adequado ao trabalho a realizar luvas até ao cotovelo, de forma a evitar queimaduras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

Artigo 5.º **(Ferramentas)**

Na utilização de qualquer ferramenta deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Adquirir, substituir ferramentas adequadas ao trabalho a realizar e de boa qualidade;
- b) Utilizar cada ferramenta única e exclusivamente para o fim para que foi concebida;
- c) Verificar o bom estado das ferramentas ao iniciar cada trabalho;
- d) Garantir que as ferramentas de corte estejam perfeitamente afiadas e encapsuladas quando não estão em uso;
- e) Utilizar equipamentos de protecção individual;
- f) Guardar as ferramentas após a sua utilização de forma ordenada por posto de trabalho e por tipo (as ferramentas cortantes devem ser guardadas de forma alinhada e em local diferente das não cortantes);
- g) Realizar uma manutenção periódica das ferramentas por pessoal especializado;
- h) Transportar as ferramentas em caixas, bolsas ou cintos especialmente concebidos para o efeito.

Artigo 6.º **(Conceito de trabalho em altura)**

1 – Define-se trabalho em altura, aquele que é executado em alturas superiores a dois metros, nomeadamente em andaimes, plataformas e escadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

2 – Integram ainda o conceito de trabalho em altura, aqueles que são realizados em profundidade, designadamente, em escavações e poços, pelo risco de queda para o interior.

3 - As estatísticas laborais evidenciam a frequência e a gravidade dos acidentes a estes trabalhos, pelo que importa considerar os diversos factores de risco que lhes estão associados, bem como as principais medidas preventivas a ter em conta.

Artigo 7.º

(Procedimentos a observar na realização de trabalho em altura)

Na execução de trabalho em altura deverão ser observados os seguintes procedimentos

- a) Existência de meios de acesso seguros;
- b) Utilização de equipamentos de protecção colectiva adequados, tais como plataformas, redes de segurança, guarda corpos e guarda cabeças;
- c) Utilização de equipamentos de protecção individual, tais como arnês anti-queda e/ou outros meios de protecção individual;
- d) Execução de trabalho acompanhado, devendo o operário que trabalho em altura encontrar-se no campo de visão do seu companheiro;
- e) Conhecimento do risco específico associados a tais trabalhos e das medidas preventivas respectivas por parte dos trabalhadores envolvidos.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital.